



CÂMARA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA -MG

RUA :SÃO PAULO , 350-CENTRO

CEP:39.450.000 - FONE(38)3625-1361

PROJETO DE LEI Nº: 12/2025

**DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS
AGROPECUARISTAS DA COMUNIDADE DE TABOCAS,
VARZELÂNDIA/MG.**

**A Câmara Municipal de Varzelândia, Estado de Minas Gerais,
aprova e a Prefeita Municipal de Varzelândia-MG., sanciona a seguinte
LEI:**

**Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS
AGROPECUARISTAS DA COMUNIDADE DE TABOCAS, Município de
Varzelândia/MG.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 08 de maio de 2025.

VAGNER GONÇALVES DE QUEIROZ

Vereador - PSB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.726.868/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGROPECUARISTAS DA COMUNIDADE TABOCAS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 01.55-5-04 - Criação de aves, exceto galináceos 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente (Dispensada *) 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento (Dispensada *) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO FAZ TABOCAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---------------------------	--------------	----------------------

CEP 39.450-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO DE BREJO MUTAMBAL	MUNICÍPIO VARZELANDIA	UF MG
-------------------	---	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOIBRASILORG@GMAIL.COM	TELEFONE (38) 9116-5417/ (38) 9832-4612
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/11/2024 às 11:43:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Atestado
do
Município



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.726.868/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGROPECUARISTAS DA COMUNIDADE TABOCAS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 01.55-5-04 - Criação de aves, exceto galináceos 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente (Dispensada *) 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento (Dispensada *) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO FAZ TABOCAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---------------------------	--------------	----------------------

CEP 39.450-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO DE BREJO MUTAMBAL	MUNICÍPIO VARZELANDIA	UF MG
-------------------	---	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOIBRASILORG@GMAIL.COM	TELEFONE (38) 9116-5417/ (38) 9832-4612
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/11/2024 às 11:43:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATESTADO
RECEITA
MUNICIPAL

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DA COMUNIDADE TABOCAS

"ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DA COMUNIDADE TABOCAS, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS: 9790/1999, 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E SUAS ALTERAÇÕES E NOS TERMOS DO MROSC - MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (LEIS FEDERAIS Nº 13.019/2014 E 13.204/2015) E SUAS ALTERAÇÕES"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DA COMUNIDADE TABOCAS, com nome de fantasia: ASSOCIAÇÃO RODUZIR, fundada em 17/02/2024, é uma Entidade civil sem fins lucrativos, de interesse público, apartidária e com prazo de duração indeterminada, composta de número ilimitado de pessoas, com jurisdição na Microrregião de Varzelândia e em todo Estado de Minas Gerais, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, que será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas, dentro dos Termos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), Lei 9.790/99 e o novo Marco Regulatório das Leis 13.019/2014 e 13.204/2015, sendo o seu exercício social coincidindo com o ano civil.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DA COMUNIDADE TABOCAS, é uma Entidade civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial, social, cultural, esportiva, filantrópica voltada à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com personalidade jurídica própria, com sede e administração na Fazenda Tabocas, S/N, Zona Rural, Distrito de Brejo Mutambal - CEP 39.450-000 - Varzelândia, Estado de Minas Gerais e Foro na Comarca de São João da Ponte.

CAPÍTULO II

FINALIDADE DA ENTIDADE

Art. 3º - A Associação tem por finalidade

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte. (Incluído pela Lei nº 13 019, de 2014) (Vigência)
- XIV - prestar serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais, atuando nas áreas Assistenciais e Comunitárias, no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias ali atendidas;
- XV - realizar convênios, Termos de Parceria, Contratos, Termo de Fomento, Termo de Colaboração e

Acordo de Cooperação, com órgãos públicos nacionais e internacionais, privados e/ou outras instituições que promovam o desenvolvimento social e cultural das pessoas carentes, visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, do jovem, inclusive o apoio ao idoso, além de capacitação e cursos profissionalizantes para inserir as pessoas no mercado de trabalho,

XVI - promover a democratização do acesso aos bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural das pessoas,

XVII - realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico, visando um desenvolvimento local equilibrado sustentável,

XVIII - desenvolver políticas públicas junto às pessoas carentes na área de sua atuação, com foco na agricultura familiar, inclusive na regulamentação das áreas dos agricultores no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, em parceria com os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais,

XIX - oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

§1º - A Associação incentivará as pessoas que promovam trabalhos junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários, desenvolvendo políticas públicas de combate à desigualdade racial de gênero e raça, adotando programas e medidas especiais para a promoção de igualdades de oportunidades nos Termos da Lei Federal nº 12.288;

§2º - É também objetivo da Associação como filosofia da instituição, atuar junto às pessoas e entidades que representam os trabalhos voltados ao público alvo crianças, adolescentes, jovens, famílias, comunidades quilombolas, vazanteiros, pescadores, geraizeiros, caatingueiros, indígenas e pequenos produtores rurais, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim evitando as doenças sexualmente transmissíveis, em especial a AIDS, bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocados por tal comportamento ou situação de vulnerabilidade social;

§3º - A Associação poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou privados para realização do seu objetivo;

§4º - As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social;

§5º - Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados, inclusive internacionais, para receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades desenvolvidas, nos Termos do art. 90 da Lei Federal de 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações.

§6º - Atuar junto as entidades Comunitárias e Sociais na difusão da Cultura da proteção das diversas expressões culturais que garantam o pleno desfrute dos direitos culturais por parte dos cidadãos assim de tudo, da priorização do produto cultural, artístico, científico ou folclórico.

§7º - Providenciar, mediante convênios, Termos de Parceria, Contratos, Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação ou outro instrumento legal, campanhas ou quaisquer meios adequados, recursos humanos, materiais e financeiros para realização de seus programas urbanos e rurais, bem como para atuar na prevenção, no socorro imediato e na reabilitação de grupos e comunidades em situação de emergência natural e social, conforme os requisitos da Lei 13.019/2014.

§8º - Prestar serviços de assistência técnica e extensão rural para agricultores (as) familiares, assentados de reforma agrária, comunidades tradicionais, agricultoras, geraceiros(as), vazanteiros(as), veredeiros(as), mediante assinaturas de convênios, Termos de Parceria, Contratos, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação e contratos, na perspectiva da promoção da produção agroecológica e do desenvolvimento social, solidário e sustentável. Entende-se como Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, em conformidade com a Lei Nº 12.188, de 11 Janeiro de 2010 e suas alterações.

§9º - Prestar e executar programas de assessoria técnica social e ambiental, serviços, assistências, consultorias, termos de referencias para organizações governamentais, não governamentais, universidades e instituições de pesquisa;

§10º - Formar e capacitar agentes para ação, mobilização e transformação social, para o exercício da cidadania incluindo a manutenção e desenvolvimento de cursos periódicos, ações de combate à fome e a pobreza, priorizando o atendimento aos excluídos (as) da sociedade, numa perspectiva da promoção humana e do resgate da cidadania;

§11º - Buscar junto aos órgãos competentes recursos para a implementação de moradias populares

urbanas e rurais, ampliação dos sistemas de captação e distribuição de água, incluindo a perfuração e legalização de poços tubulares, construção de reservatórios, tanques, lagoas e barragem para armazenamento de água e construção de usinas fotovoltaicas para captação e distribuição de energia limpa, conforme leis de Habitação vigentes.

§12º - Atuar na implantação de Tecnologias Sociais mediante convênios, campanhas ou quaisquer meios adequados, recursos humanos, materiais e financeiros proporcionando a melhoria na qualidade de vida das famílias atendidas,

§13º - Providenciar, mediante Convênios, Termos de Parceria, Contratos, Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, campanhas ou quaisquer meios adequados, recursos humanos, materiais e financeiros para realização de seus programas, bem como para atuar na prevenção, no socorro imediato e na reabilitação de grupos e comunidades em situação de emergência natural e social;

§14º - Criar políticas de parcerias visando à geração de renda e combate ao desemprego, incentivo aos grupos de valorização cultural e habitacional, ampliando o acesso às políticas públicas.

§15º - A ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DA COMUNIDADE TABOCAS, não promoverá e nem participará de campanhas de Interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

§16º - Incentivar e apoiar iniciativas da valorização e promoção da mulher buscando formação de grupos de relação igualitária de gênero;

§17º - Fazer consultoria e gestão na produção e comercialização de todos os produtos produzidos pelos Associados da PRODUIR;

§18º - Aquisição e comercialização de insumos, defensivos, máquinas e equipamentos utilizados nas propriedades dos Associados, mediante inscrição no Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de Minas Gerais.

§19º - Comercializar toda a produção (grãos, sementes, hortifruti, suínos, bovinos, aves, peixes, produtos de laticínios e demais produtos do ramo agropecuário que vier a ser produzido), mediante inscrição no Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de Minas Gerais

§20º Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I - donativos, legados e doações de qualquer natureza recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- II - mensalidades e anuidades;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI - renda patrimonial;
- VII - eventos organizados pela Associação;
- VIII - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX - Auxílio e subvenções que venham a receber do poder público municipal, estadual, federal e internacional;
- X - Recursos decorrentes de Termos de Parceria, Contratos, Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, com órgãos públicos e privados, incluindo a prestação de serviço, além de quaisquer outros instrumentos de repasse de recursos.

§1º - A ASSOCIAÇÃO PRODUZIR manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

§2º - A ASSOCIAÇÃO PRODUZIR não possui fins lucrativos e não distribui lucros ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma ou pretexto a dirigentes, conselheiros associados, instituidores ou mantenedores, benfeitores ou equivalentes;

§3º - A ASSOCIAÇÃO PRODUZIR não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

§4º - A ASSOCIAÇÃO PRODUZIR aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 5º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO PRODUZIR é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§1º - Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembléia Geral convocada para este fim;

§2º - Os bens móveis inservíveis da ASSOCIAÇÃO PRODUZIR, poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral;

§3º - A ASSOCIAÇÃO PRODUZIR em todos os seus atos obedecerá aos Princípios Constitucionais da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e a sua escrituração contábil, deverá atender aos princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras da Contabilidade, nos termos dos artigos. 5º e 33, inciso IV da Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações.

§4º - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

§5º - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

§6º - Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

§7º - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO PRODUZIR, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

§8º - Na hipótese da ASSOCIAÇÃO PRODUZIR perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

§9º - Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

§10º - As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade:

a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - A Associação terá como órgãos diretivos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da **ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DA COMUNIDADE TABOCAS**, será constituída por pessoas interessadas pelo desenvolvimento da entidade que estiverem em dia com a Tesouraria e não tiverem seus direitos sociais suspensos.

§1º - Convocada, instalada e realizada, de acordo com o Estatuto Social e Regimento Interno, tem poderes para decidir sobre todos os atos e fatos relacionados às finalidades da Associação e tomar decisões que julgar convenientes à defesa dos seus interesses;

§2º - Poderão participar da Assembléia Geral, como observadores e sem direito a voto, outros convidados que a Diretoria Executiva julgar conveniente.

Art. 8º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - destituir em parte ou integralmente, em qualquer época, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, quando se tornarem indignos do cargo, podendo ser excluídos da Associação;
- III - examinar e decidir as contas da Diretoria Executiva e aprovar o orçamento anual da entidade;
- IV - apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria;
- V - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- VI - decidir sobre alterações do Estatuto Social;
- VII - decidir sobre a exclusão de associado;
- VIII - decidir sobre alienação de qualquer bem imóvel ou bem móvel cujo valor seja acima de 20 (vinte) salários mínimos;
- IX - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 31 e 32;
- X - aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo único - A exclusão do associado de que trata o inciso VII, só é admissível havendo justa causa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 9º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente bimestralmente, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 10 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Art. 11 - Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes e lavrado em Ata do livro próprio.

Parágrafo único - Para as deliberações referentes alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dissolução da Associação, exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 12 - As Assembléias Gerais poderão ser convocadas:

- I - pelo Presidente da Associação;
- II - pela Diretoria Executiva;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único - A direção dos trabalhos, na hipótese de uma convocação da Assembléia feita nos termos do inciso IV, caberá ao associado que for eleito na oportunidade, o qual não poderá tomar parte nos debates, só votando para desempate.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Diretoria Executiva é o órgão da administração da Associação eleita para o mandato de 10(dez) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva e será composta por 06 (seis) membros efetivos sendo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunirá, trimestralmente e/ou a qualquer tempo em reunião extraordinária.

Art. 14 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais disposições legais;
- II - administrar a Associação e zelar pelos seus bens, segundo as políticas e diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- III - convocar a Assembléia Geral;
- IV - elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- VI - contratar e demitir funcionários;
- VII - admitir associados efetivos
- VIII - elaborar, a partir das propostas dos associados o orçamento anual;
- IX - apresentar ao Conselho Fiscal, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, o

relatório anual e as demonstrações financeiras do ano;

X - resolver, logo que possível, sobre casos omissos neste Estatuto;

XI - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 15 – Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - assinar com o Secretário as correspondências expedidas pela Associação;

VI - assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

VII - assinar termos de convênio e contratos com entidades públicas e privadas desde que autorizados pela Diretoria.

Art. 16 – Compete ao Vice Presidente:

I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II - assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 17 – Compete ao Primeiro Secretário:

I - dirigir e organizar os serviços da Secretaria e de administração de pessoal;

II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Art. 18 – Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos,

II - assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;

III - auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Art. 19 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação, assim compreendidos;

- patrimônio imobilizado em prédios e terrenos;

- dinheiro em caixa ou em bancos e títulos;
- móveis, utensílios, veículos, equipamentos diversos e outros;
- II - manter a contabilidade em ordem, escriturando os livros e documentos contábeis;
- III - recolher a contribuição de seus associados;
- IV - assinar, juntamente com o Presidente, a emissão e o endosso de cheques e outros documentos financeiros que representem valores;
- V - elaborar o balanço anual da Associação.

Art. 20 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão independente, responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação e será composto por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 10 (dez) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução apenas uma única vez.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - exercer sistemática e permanente fiscalização das atividades e operações da Associação, através do exame dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes;
- II - apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base as demonstrações contábeis, o balanço e as contas do exercício;
- III - informar à Assembleia Geral, irregularidades que apurar, podendo, para tanto, determinar competentes apurações;
- IV - assegurar que todos os cargos eletivos da Administração da Associação sejam preenchidos, na forma estatutária e regimental, e que as respectivas funções sejam efetivamente exercidas;
- V - Orientar e fiscalizar, no exercício de suas funções, os/as administradores/as eleitos/as e o pessoal vinculado à administração da Associação ou contratados a qualquer título, recomendando, por escrito, as medidas saneadoras necessárias ao desempenho efetivo e regular das suas funções;
- VI - propor à Assembleia Geral a destituição dos/as administradores/as que persistirem na omissão ou na prática de atos ou procedimentos que contrariem a efetividade e a regularidade no exercício das

suas funções, ou que tenham cometido falta grave, contrariando os objetivos ou interesses da Associação;

VII - convocar Assembléia Geral nos termos do inciso III do art. 16 deste Estatuto;

VIII - opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V DO QUADRO SOCIAL

Art. 23 - O quadro social é constituído por número ilimitado de associados, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político.

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 24 - São direitos dos associados:

- I - freqüentar todas as dependências da Associação;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - recorrer ao Presidente ou ao Conselho Fiscal solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do presente Estatuto;
- V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 06 (seis) meses, por motivo julgado justo pela Diretoria Executiva, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria, possíveis falhas.

Art. 25 - São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste Estatuto Social, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à Diretoria, alteração de endereço;
- V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade

VII - apresentar por escrito à Diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 26 - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto Social, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - eliminação.

Art. 27 - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único - Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da Diretoria Executiva.

Art. 28 - A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria, quando:

- I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II - for condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único - A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 29 - A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 02 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 30 - Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva caberá recursos à Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - O prazo para interposição de recursos é de 15 (quinze) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela Secretaria da Associação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - A Associação extinguir-se-á quando não mais preencher suas finalidades, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 32 - A Assembléia Geral que autorizar a dissolução ou extinção da Associação, obrigatoriamente deliberará sobre o destino do seu patrimônio líquido para que seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

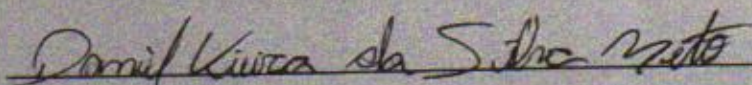
Art. 33 - Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Fiscal e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o Foro da Comarca de São João da Ponte/MG, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 34 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral especialmente convocado para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira votação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (Um terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

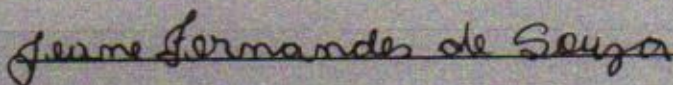
Art. 35 - O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em xx de Fevereiro de 2024, estando de acordo com a Legislação Federal e Estadual vigente.

Art. 36 - O Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DA COMUNIDADE TABOCAS – ASSOCIAÇÃO PRODUIR**, entrará em vigor na data da sua aprovação e registrado no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São João da Ponte/MG.
Varzelândia/MG, 17 de Fevereiro de 2024.

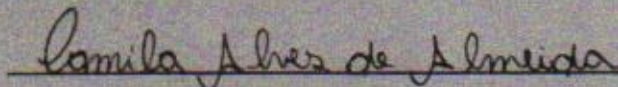
DIRETORIA EXECUTIVA



Presidente: DANIEL VIEIRA DA SILVA NETO - CPF 061.002.966-59 - RG: MG-12.661.059 SSPMG



Vice Presidente JEANE FERNANDES DE SOUZA - CPF 080.361.746-18 - RG: MG-18.017.366 SSPMG



Primeira Secretária: CAMILA ALVES DE ALMEIDA - CPF 142.997.218-59 - RG: MG-21.645.962 SSPMG

Mª Inez dos Reis Coimbra

Segunda Secretária: MARIA INEZ DOS REIS COIMBRA - CPF 107.427.336-29 - RG: MG-16.442.802 SSPMG

Renato Marques Lobato

Primeiro Tesoureiro: RENATO MARQUES LOBATO - CPF 110.417.916-40 - RG: MG-17.935.781 SSPMG

Luiz Carlos Marques Lobato

Segundo Tesoureiro: LUIZ CARLOS MARQUES LOBATO - CPF 054.729.646-01 - RG: MG-11.569.657 SSPMG

CONSELHO FISCAL

Diuliane Gonçalves Lourenço

Presidente: DIULIANE GONÇALVES LOURENÇO DE OLIVEIRA - CPF 122.419.006-80, RG: M-24.689.609 PCMG

João Fernandes de Souza

Vice Presidente: JEAN FERNANDES DE SOUZA - CPF 106.915.166-18, RG: MG-20.198.392 SSPMG

Antonio Vieira da Silva

Secretário: ANTONIO VIEIRA DA SILVA - CPF 187.770.076-20, RG: MG-10.504.608 SSPMG

Valdeci Marques Lobato

Primeiro Suplente: VALDECI MARQUES LOBATO - CPF 544.171.126-49, RG: M-5.751.949 SSPMG

Valdinei de M. Rodrigues de Macedo

Segundo Suplente: VALDINEY RODRIGUES DE MACEDO - CPF 091.184.946-76, RG: MG-14.761.270 SSPMG

ATA DA ASSEMBLÉIA PARA FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DA COMUNIDADE TABOCAS E COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL.

Às 17 (dezesete) dias do mês de Fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), reunidos em primeira convocação às 12:00 horas, atendendo ao Edital de Convocação, devidamente afixado em locais públicos, reuniram os abaixo assinados na sede da Fazenda Tabocas, Zona Rural, Distrito de Brejo Mutambal, Varzelândia/MG, na qualidade de Sócios Fundadores, resolvem fundar a Associação Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DA COMUNIDADE TABOCAS**, com sede neste município, na Fazenda Tabocas, S/N, Distrito de Brejo Mutambal, Município de Varzelândia/MG, regida na forma do Estatuto Social adiante transcrito. Assumiu a presidência o fundador Sr DANIEL VIEIRA DA SILVA NETO e para secretariar os trabalhos, designou a Senhora JEANE FERNANDES DE SOUZA, dando por instalada a Assembleia Geral Ordinária - AGO. Foi procedida a leitura da Minuta do Estatuto Social, artigo por artigo, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o Senhor Presidente declarou definitivamente constituída a Associação Civil, sem fins lucrativos, denominada **"ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DA COMUNIDADE TABOCAS**, também denominada pelo nome de fantasia **ASSOCIAÇÃO PRODUZIR**" e investidos em suas funções, no mandato de 10 (dez) anos, em conformidade com o Estatuto Social lido, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. A **DIRETORIA EXECUTIVA** ficou assim composta:

PRESIDENTE: DANIEL VIEIRA DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, Produtor Rural, residente e domiciliado na Fazenda Tabocas, S/N, Zona Rural, Distrito de Brejo Mutambal - CEP 39.450-000 - Varzelândia/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 061.002.966-59, RG: MG-12.661.059 SSPMG, filho de Iracy Freire da Silva; data de nascimento 15/01/1982; **VICE- PRESIDENTE:** JEANE FERNANDES DE SOUZA, brasileira, solteira, Produtora Rural, residente e domiciliada na Fazenda Tabocas, S/N, Zona Rural, Distrito de Brejo Mutambal - CEP 39.450-000 - Varzelândia/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 080.361.746-18, RG: MG-18.017.366 SSPMG, filha de Germano Fernandes de Souza e Neuzita Lobato de Souza; data de nascimento em 30/09/1985; **PRIMEIRA SECRETÁRIA:** CAMILA ALVES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, Produtora Rural, residente e domiciliada na Fazenda Tabocas, S/N, Zona Rural, Distrito de Brejo Mutambal - CEP 39.450-000 - Varzelândia/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF 142.997.216-59, RG: MG-21.645.962 SSPMG, filha de Lucília Alves de Almeida, data de nascimento 20/09/1997; **SEGUNDA SECRETÁRIA:** MARIA INEZ DOS REIS COIMBRA, brasileira, solteira, Produtora Rural, residente e domiciliada na Fazenda Tabocas, S/N, Zona Rural, Distrito de Brejo Mutambal - CEP 39.450-000 - Varzelândia/MG,

inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 107.427.336-29, RG: MG-16.442.602 SSPMG, filha de Dioxil dos Reis Coimbra e Senhorinha das Dores Coutinho, data de nascimento 09/01/1982. **PRIMEIRO TESOUREIRO** RENATO MARQUES LOBATO, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado na Fazenda Tabocas, S/N, Zona Rural, Distrito de Brejo Mutambal - CEP 39.450-000 - Varzelândia/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 110.417.916-40, RG: MG-17.935.781 SSPMG, filho de Valdecy Marques Lobato e Deuzinha Alves Machado Lobato, data de nascimento 08/03/1990. **SEGUNDO TESOUREIRO** LUIZ CARLOS MARQUES LOBATO, Brasileiro, solteiro, Produtor rural, residente e domiciliado na Fazenda Tabocas, S/N, Zona Rural, Distrito de Brejo Mutambal - CEP 39.450-000 - Varzelândia/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 054.729.646-01, RG: MG-11.569.657 SSPMG filho de Filomeno Marques Lobato e Helena Vieira Lobato; data de nascimento 16/07/1975. A seguir, realizou-se a eleição dos membros do **CONSELHO FISCAL**, constituído pelos seguintes associados, por unanimidade: **PRESIDENTE** DIULIANE GONÇALVES LOURENÇO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Produtora Rural, residente e domiciliado na Fazenda Tabocas, S/N, Zona Rural, Distrito de Brejo Mutambal - CEP 39.450-000 - Varzelândia/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 122.419.006-80, RG: M-24.689.609 PCMG, filha de Nelson Gonçalves Senário e Aldeci Mendes Lourenço Contin; data de nascimento 17/11/1992; **VICE PRESIDENTE**: JEAN FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Produtor rural, residente e domiciliado na Fazenda Tabocas, S/N, Zona Rural, Distrito de Brejo Mutambal - CEP 39.450-000 - Varzelândia/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 106.915.166-18, RG: MG-20.198.392 SSPMG, filho de Germano Fernandes de Souza e Neuzita Lobato de Souza; data de nascimento em 20/03/1993; **SECRETÁRIO** ANTONIO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Produtor rural, residente e domiciliado na Fazenda Tabocas, S/N, Zona Rural, Distrito de Brejo Mutambal - CEP 39.450-000 - Varzelândia/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 187.770.076-20, RG: MG-10.504.608 SSPMG, filho de Raimundo Missias da Silva e Cândida Vieira da Silva; data de nascimento 21/02/1943. **PRIMEIRO SUPLENTE** : VALDECI MARQUES LOBATO, brasileiro, solteiro, Produtor Rural, residente e domiciliado na Fazenda Tabocas, S/N, Zona Rural, Distrito de Brejo Mutambal - CEP 39.450-000 - Varzelândia/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 544.171.126-49, RG: M-5.751.949 SSPMG; **SEGUNDO SUPLENTE** : VALDINEY RODRIGUES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, Produtor rural, residente e domiciliado na Fazenda Tabocas, S/N, Zona Rural, Distrito de Brejo Mutambal - CEP 39.450-000 - Varzelândia/MG, inscrito no

Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n° 091.184.946-76, RG MG-14.761.270 SSPMG, filho de Haroldo Rodrigues de Macedo e Antônia Celestina dos Santos Macedo. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do Estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretária, a presente Ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados presentes

Jeane Fernandes de Souza

Secretária: JEANE FERNANDES DE SOUZA

DIRETORIA EXECUTIVA

Daniel Vieira da Silva Neto

Presidente: DANIEL VIEIRA DA SILVA NETO - CPF/MF 061.002.966-59, RG: MG-12.661.059 SSPMG

Jeane Fernandes de Souza

Vice Presidente JEANE FERNANDES DE SOUZA - CPF/MF 080.361.746-18, RG: MG-18.017.366 SSPMG

Camila Alves de Almeida

Primeira Secretária: CAMILA ALVES DE ALMEIDA - CPF 142.997.216-59, RG: MG-21.645.962 SSPMG

Mª Inez dos Reis Coimbra

Segunda Secretária: MARIA INEZ DOS REIS COIMBRA - CPF 107.427.336-29, RG: MG-16.442.802 SSPMG

Renato Marques Lobato

Primeiro Tesoureiro: RENATO MARQUES LOBATO - CPF 110.417.916-40, RG: MG-17.935.781 SSPMG

Luiz Carlos Marques Lobato

Segundo Tesoureiro: LUIZ CARLOS MARQUES LOBATO - CPF 054.729.646-01, RG: MG-11.569.657 SSPMG

CONSELHO FISCAL

Diuliane Gonçalves Lourenço

Presidente: DIULIANE GONÇALVES LOURENÇO DE OLIVEIRA - CPF 122.419.006-80, RG: M-24.689.609 PCMG

JEAN FERNANDES DE SOUZA

Vice Presidente: JEAN FERNANDES DE SOUZA - CPF 100.915.106-18, RG MG-20.198.392 SSPMG

Antonio Vieira da Silva

Secretário: ANTONIO VIEIRA DA SILVA - CPF 187.770.076-20, RG MG-10.604.808 SSPMG

Valdeci Marques Lobato

Primeiro Suplente: VALDECI MARQUES LOBATO - CPF 544.171.126-49, RG M-5.751.949 SSPMG

Valdinei Rodrigues de Macedo

Segundo Suplente: VALDINEY RODRIGUES DE MACEDO - CPF 091.184.946-76, RG MG-14.761.270 SSPMG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.726.868/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DA COMUNIDADE TABOCAS
--

TIPO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTES DEMAIS
--	------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 01.55-5-04 - Criação de aves, exceto galináceas 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente (Dispensada *) 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento (Dispensada *) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO FAZ TABOCAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---------------------------	--------------	----------------------

CEP 39.450-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO DE BREJO MUTAMBAL	MUNICÍPIO VARZELÂNDIA	UF MG
-------------------	---	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOBRASILORG@GMAIL.COM	TELEFONE (38) 9116-5417/ (38) 9832-4612
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/11/2024 às 11:43:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



IRTD PJ MINAS
INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ

A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica ASSOCIACAO DOS AGROPECUARISTAS DA COMUNIDADE TABOCAS cujo recibo é MG60636440 e o identificador 00006100296659 foi analisada com sucesso.

A Constituição para o CNPJ 55.726.868/0001-65 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas São João da Ponte - MG com o número de registro:

NRC: 047563PJ00005157-48

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



55726868000165



047563PJ0000515748